



ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

Áreas de Interesse: Finanças, Administração, Contabilidade, Tesouraria, Saúde, Social e Controle Interno.

Assunto: Como registrar o repasse e a forma de aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 173/2020

A GEPAM elaborou a presente Orientação Preventiva esclarecendo a correta forma de registro e de aplicação dos recursos referentes ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – LC nº 173.

Sabe-se que a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, criou o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, estabelecendo diversas ações para o combate a pandemia, dentre as quais:

- ✓ a suspensão dos pagamentos das dívidas previdenciárias entre a União e os Municípios;
- ✓ a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e
- ✓ a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Neste trabalho trataremos especificamente da entrega de recursos do auxílio financeiro, na parte que cabe aos municípios.



DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

Em seu **art. 5º a LC 173**, preceitua que a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais (junho a setembro) do exercício de 2020, recursos para ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 3 Bilhões do auxílio financeiro para o SUS e SUAS (inciso I, alínea "b" do art. 5º)

A primeira parcela já foi creditada em 09 de junho e deverá custear despesas relacionadas à COVID nas áreas da Saúde e da Assistência Social, podendo, inclusive pagar os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), conforme o **§ 2º, do artigo 5º**.

a) Classificação da Receita

1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União

Fonte de recurso: **01 - Tesouro**

Código de Aplicação: **312.XXXX** – Recursos para o Combate ao Coronavírus

b) Transferência Bancária

O recurso foi creditado na conta bancária do FPM. Em razão da vinculação à saúde e assistência social, orientamos a transferência do valor para conta bancária específica, facilitando a sua utilização, e dando mais transparência social e aos órgãos de controle.

c) Atenção quanto ao mínimo constitucional de 15% na saúde

O AUDESP não diferenciará na aplicação da saúde os gastos efetuados com recursos da LC nº 173. Assim, é fundamental o controle da aplicação com recursos próprios (15%) sobre as receitas de impostos e transferências, excluindo dos cálculos da aplicação da saúde os valores utilizados da LC 173.



II - R\$ 20 Bilhões do auxílio financeiro serão de uso Livre e, entregues da seguinte forma: (inciso II, alínea "b" do art. 5º)

A redução da atividade econômica produziu forte queda nas receitas e necessidade de cobertura deste prejuízo por parte da União, razão pela qual não há vinculação desse montante com alguma despesa específica.

a) Classificação da Receita

1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União

Fonte de recurso: **01 - Tesouro**

Código de Aplicação: **110.0000 – Geral**

b) Os repasses não geram vinculações constitucionais

O repasse do auxílio financeiro não gera incidência dos percentuais em saúde e educação, nem repasse decenal ao FUNDEB, muito menos qualquer tipo de transferência ao Poder Legislativo por conta do duodécimo, havendo somente a dedução de 1% do PASEP no momento do crédito.

c) O repasse integra a Receita Corrente Líquida – RCL

Os valores do auxílio financeiro integrarão a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.

III - DA DESPESA

a) Do crédito suplementar, especial ou extraordinário

Para que ocorra a recepção no orçamento da despesa, será necessário que se faça alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas. Caso esses recursos sejam utilizados pelo Município segundo a programação do orçamento vigente, pode ser utilizado para suplementar alguma





dotação já existente (crédito adicional suplementar). Caso sejam utilizados para realizar despesas que não estavam inicialmente previstas, devem ser abertos créditos adicionais especiais. Caso seja para atender despesas imprevisíveis e urgentes, então cabe a abertura de créditos adicionais extraordinários.

b) Aplicação na saúde

Com a transferência desses recursos sem a vinculação com os atuais blocos de financiamento ou grupos de despesas do Sistema Único de Saúde (SUS), esses recursos deverão ser usados nas diversas ações de combate à Covid-19, inclusive folha de pagamento. Isso significa que esses valores poderão ser direcionados aos diversos níveis da atenção à Saúde, podendo ser utilizados na contratação e no pagamento de pessoal, aquisições, pagamento de prestadores de serviços, desde que essas despesas estejam associadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme definem os arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012.

c) Aplicação no Social

Considerando a entrada do recurso de forma livre em conta separada dos atuais Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas), esses recursos poderão ser investidos em serviços, ações, programas e benefícios socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (Suas), inclusive folha de pagamento.

Para fins de exemplificação, pode-se investir a cota-parte definida pelo Ente municipal para área de Assistência Social, em ações como aquisição de cestas básicas para atendimento das demandas por Benefícios Eventuais, além de auxílio natalidade e funeral. Há ainda a possibilidade de arcar com despesas de custeio das ações socioassistenciais, tais como pagamento de pessoal e aquisição de insumos para atendimento à população, como equipamentos de proteção individual (EPI). Além disso, é possível realizar ações de investimento/estruturação da rede socioassistencial, como, por exemplo, adaptação de espaços para atendimento à população

Convidamos a visitarem diariamente nosso *site* www.gepam.adm.br, como também nossas páginas no facebook <https://www.facebook.com/gepam.adm.br/> e no instagram





<https://www.instagram.com/gepamconsultoria/>, e fiquem por dentro das principais notícias direcionadas ao Poder Público.

A GEPAM, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal “Contato”.

Atenciosamente,

Adamantina/SP, 15 de junho de 2020.

GEPAM

